



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185/2016-CEE

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Zé Doca – MA da Universidade Estadual do Maranhão.

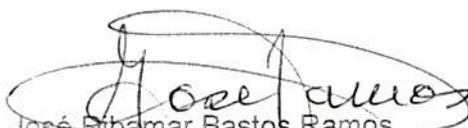
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 211/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o Processo nº 511/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

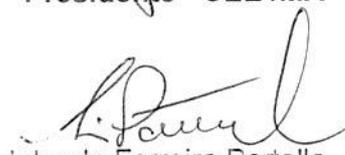
RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa do Centro de Estudos Superiores de Zé Doca-MA da Universidade Estadual do Maranhão pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 7 de dezembro de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente - CEE/MA


Iolanda Ferreira Portella
Conselheira Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA		
Assunto: RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ZÉ DOCA – MA		
Relatora: IOLANDA FERREIRA PORTELLA		
Parecer Nº 211/2016-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 07 / DEZEMBRO / 2016
I – RELATÓRIO		Processo nº 511/2015-CEE
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Maranhão – UEMA, Prof. Doutor Gustavo Pereira da Costa mediante ofício nº 549/2015, solicita da gestão o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, oferecido pela UEMA, no Centro de Estudos Superiores de Zé Doca, neste Estado.</p> <p>O mencionado curso foi criado e autorizado a funcionar pela Resolução nº 911/2015 CENSUN/UEMA, datado de 21/09/2015 (fls. 03) e teve seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1.145/2015-CESPE/UEMA, datada em 7 de julho de 2015 (fls. 02).</p> <p>Encaminhado presente processo ao CEE, em 15/10/2015, e foi submetido a análise preliminar da Assessoria Técnica deste Conselho, que registrou em despacho às fls. 418 ao atendimento das peças processuais à legislação regulamentadora do assunto.</p> <p>Dando prosseguimento à tramitação regular, a Presidente da Câmara de Educação superior encaminhou o Processo à Presidência deste órgão, recomendando à constituição da Comissão Verificadora para análise “in loco” das condições de funcionamento do curso, recomendando que a comissão no ato da visite solicite os documentos relacionados nos itens 3, 4, 5 e 6 despacho da Assessora Técnica Sônia Sousa Silva Ramos (fls. 418).</p> <p>Em 12/11/2015 foi designado por Portaria nº 022/2016-GP/CEE, de 12 de fevereiro de 2016, a Comissão Verificadora constituída pelos Professores Marcos Vinicius Magalhães Catunda, Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo, sob a Presidência do primeiro, para análise das condições de funcionamento do curso avaliado.</p> <p>Em 11 de novembro de 2016, retorna o processo, objeto de avaliação, bem como, toda a documentação complementar, conforme recomendação da Presidente da Câmara de Educação Superior.</p> <p>O Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa foi avaliado pela Comissão Verificadora em 3(três) Dimensões estabelecidas pelo formulário do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior / SINAES, “agosto de 2015” para proceder avaliação pertinente.</p> 		



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 211/2016-CEE

- 2 -

Observando o atendimento dos requisitos legais e técnicos da proposta do curso, com base no Relatório da Comissão Verificadora e demais pelas constantes deste processo, esta Relatora procedeu a necessária análise, cabendo destacar o que segue:

Na Dimensão Organização Técnico Pedagógico a média aritmética atribuída 4.0.

O Projeto Pedagógico do curso – PPC (fls. 330 a 416) foi aprovado por meio da Resolução nº 1.145/2015-CEPE/UEMA (fls. 02), com melhorias para atender aos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais.

O turno de funcionamento do curso é noturno e foram ofertadas 35 vagas conforme demonstrativo (fls. 432).

A avaliação global da Dimensão 1 – foi considerada SUFICIENTE e adequada pela Comissão, pois apresentou indicadores que contribuem para o bom funcionamento do curso.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE

A avaliação procedida nessa dimensão passou por 12 indicadores, predominando os conceitos (03 e 04), tendo média global 3.0 (fls. 433)

Observa a Comissão que constam 5 professores, sendo 4(quatro) efetivos e 01 (um) contratado, 4 especialistas e 1 doutor, docentes disponíveis para o curso, conforme relação anexa as (fls. 15 a 17). A maioria do docentes apresenta experiência acadêmica na educação Básica e no Ensino Superior, contratados no regime de 20 horas, o que não favorece o desenvolvimento das ações acadêmicas.

Com relação ao corpo Técnico Administrativo, a Comissão verificou que há funcionários suficientes em número e qualificações necessárias ao funcionamento do Curso (Secretária e Técnicos-Administrativos – documentos em anexos). Esses funcionários atuam com eficiência, o que possibilita um bom desempenho administrativo.

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas – nesta Dimensão foram avaliados 8(oito) indicadores, com média global 3.5.

A Comissão informa que o Curso funciona em prédio cedido à UEMA pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. O prédio está bem localizado e de fácil acesso. As instalações são climatizadas e adequadas para atividades de ensino, possibilitando assim, um bom funcionamento do curso.

Com relação à bibliografia disponível na Biblioteca, a comissão verificou um número regular de títulos de livros, para atendimento dos cursos, mas limitados em relação as obras específicas para o Curso de Letras. No entanto, dispõe, também, de uma biblioteca virtual disponibilizada pela UEMA a todos os alunos e professores, em perfeito funcionamento.

A Comissão Verificadora avaliou o curso com Média Final Global **3.5** que considerou SUFICIENTE e adequada para o Reconhecimento, pois, o curso está funcionando a contento e atende aos requisitos exigidos pela legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 211/2016-CEE

- 3 -

PARECER E VOTO

Face ao exposto e considerando a avaliação das condições de oferta do curso pela Comissão Verificadora, que atribuiu conceito Global Média 3,5 e considerou **SUFICIENTE** e adequada para o Reconhecimento do Curso, somos de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Licenciatura em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro de Estudos Superiores de Zé Doca – CESZD/UEMA.

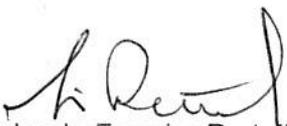
Acatamos as recomendações da Comissão Verificadora, transcritas a seguir, que deverão ser cumpridas pela Universidade Estadual do Maranhão, como condição para a Renovação do Reconhecimento do Curso:

- 1 – O atendimento às sugestões da Comissão Verificadora, em relação aos indicadores avaliados com conceito 1, 2 e 3 e os demais constantes à fls. 436 do referido processo;
- 2 – Elevação da titularidade dos Professores.
- 3 – Aquisição de acervo bibliográfico em relação às obras especificadas para Curso de Letras.

Recomenda esta relatora a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/072015, que estabelece o prazo até julho de 2017, para adaptação dos atuais Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas às novas diretrizes.

É o Parecer que submetemos à apreciação da Câmara de Educação Superior.

São Luís, 06 de dezembro de 2016.


Iolanda Ferreira Portela
Conselheira/Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.

Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES